



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	45\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 33:560** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, com destino ao Ministério da Educação Nacional e para nêles continuar a funcionar o Instituto Industrial de Lisboa, vários prédios pertencentes a D. Antónia Maria Madureira Borges de Carvalho Bastos.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 33:512, que dá nova redacção ao decreto-lei n.º 32:192, que institue o regime do abono de família para os trabalhadores por conta de outrem na indústria, no comércio, nas profissões livres ou ao serviço dos organismos corporativos e de coordenação económica.

#### Ministério da Justiça:

**Declaração** de terem sido aprovadas alterações nos quadros do pessoal assalariado de carácter permanente do Reformatório da Guarda e Colónia Correccional de Izeda.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 33:560

Reconhecida, através de todos os esforços e diligências empregados, a impossibilidade manifesta de se encontrar, de momento, uma nova sede para o Instituto Industrial de Lisboa;

Ponderados os graves prejuízos que para o ensino e, portanto, para o interesse público adviriam de interrupção, a meio do ano lectivo, dos cursos professados naquele estabelecimento;

Verificado que não foi possível chegar-se a um acôrdo amigável com a proprietária do edificio da Rua Buenos Aires, 14 e 16, onde o Instituto Industrial de Lisboa presentemente funciona, visto que às propostas que lhe foram feitas, tanto para a cedência do imóvel por importância superior ao dôbro daquela por que o havia

adquirido poucos anos antes, como para a renovação do respectivo arrendamento na base da actualização da renda, respondeu com contrapropostas que claramente visavam a colocar o Estado perante o dilema de pagar a compra do edificio ou o seu arrendamento por quantias exageradíssimas, cujo cálculo não assentava em qualquer base séria e não podia, por isso, ser objecto de discussão por parte do Estado, que se viu forçado a suspender as negociações em curso;

Verificado, por outro lado, que em acção de despejo, proposta contra o Estado, êste foi condenado com o fundamento de que se tratava de um prédio rústico, não obstante ter-se arrendado para nêle instalar uma escola, por a parte adjacente (jardim e horta) avaliada para construções (!?) ter mais valor que a urbana;

Considerando que desta sentença se recorreu, mas o recurso não tem efeito suspensivo;

Considerando ainda que, solicitada a execução, o Estado não pode deixar de executar-se, pois lhe cumpre respeitar a decisão do Tribunal, seja qual fôr o conceito que lhe mereça a doutrina em que se baseia;

Considerando, porém, que igualmente lhe cumpre zelar pelo interesse público e que êste lhe impõe o funcionamento ininterrupto do Instituto Industrial de Lisboa no edificio onde hoje está instalado até que para a sua sede se obtenha outro mais apropriado;

Considerando, por último, que a única forma de se conciliarem os dois problemas aparentemente antagónicos — execução da decisão do Tribunal e continuidade dos serviços do Instituto —, numa posição impecável nos terrenos jurídico e moral, consiste na expropriação, por utilidade pública urgente, do prédio onde funciona aquêle estabelecimento de ensino, a qual, longe de poder ser tida como processo de impedir o cumprimento da sentença, antes, pelo contrário, denota a melhor disposição de se lhe dar acatamento, porquanto o Estado podia, *de facto*, deixar de executar-se e ficar a solução do assunto indefinidamente pendente;

Atendendo a que o Conselho de Ministros, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino ao Ministério da Educação Nacional e para nêles continuar a funcionar o Instituto Industrial de Lisboa, os seguintes prédios, pertencentes a D. Antónia Maria Madureira Borges de Carvalho Bastos:

a) Sito na Rua de Buenos Aires, 14 a 20, e Rua de S. Ciro, 36, inscrito na matriz sob o artigo 511;

b) Sito na Rua de Buenos Aires, 22 a 24, inscrito na matriz sob o artigo 512;

c) Sito na Rua de S. Ciro, 34, inscrito na matriz sob o artigo 681, todos descritos em conjunto na 4.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3:667, a fl. 161 v do livro B-10, com todas as suas dependências e logradouros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.



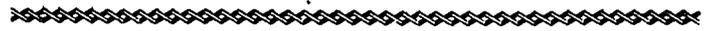
### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 20, de 29 de Janeiro de 1944, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto lei n.º 33:512, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 32.º, onde se lê: «As infracções ao disposto no § 2.º do artigo 12.º e no § 1.º do artigo 26.º ...»; deve ler-se: «As infracções ao dis-

posto no § 1.º do artigo 12.º e no § 1.º do artigo 26.º ...».

Em 24 de Fevereiro de 1944. — *António de Oliveira Salazar*.



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Para os devidos efeitos se declara que, por despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 5 de Dezembro de 1943 e 27 de Janeiro do corrente ano, foram aprovadas as seguintes alterações nos quadros do pessoal assalariado de carácter permanente destes Serviços:

#### Reformatório da Guarda

1 auxiliar agrícola, de 7\$ para 9\$ por dia.

#### Colónia Correccional de Izeda

3 serviçais, sendo 2 a 10\$ por dia e 1 a 4\$ por dia.

Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, 24 de Fevereiro de 1944. — O Director Geral, *Eurico Serra*.